



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 45, DE 2019

(Da Sra. Áurea Carolina)

Recorre da decisão do Presidente da Câmara dos Deputados proferida na Questão de Ordem n. 56/2019.

DESPACHO:

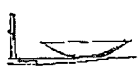
SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 95, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Questão de Ordem Nº 56

Autor
ÁUREA CAROLINA

Partido/UF
PSOL-MG

Data-Hora
04/09/2019 20:34

Legislatura
56

Presidente da Sessão
RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

Alega que a Mensagem n. 208/2019, que trata do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre Brasil e EUA, não poderia estar sendo apreciada pelo Poder Legislativo dada ausência de prévia consulta às comunidades quilombolas que serão impactadas pelo texto e por violação à Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (C169), internalizada ao direito brasileiro pelo Decreto n. 5.051/2004.

Texto da Questão de Ordem

SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DE 4/9/2019, iniciada às 20h28

A SRA. AUREA CAROLINA (PSOL-MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, questão de ordem com base no art. 95, caput, do Regimento Interno, e nos arts. 1º e 5º da Constituição Federal.

Sr. Presidente, o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas, que passou pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, viola a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe que qualquer medida legislativa que afete os modos de vida de povos e comunidades tradicionais precisa passar por uma consulta prévia livre e informada, com participação plena desses povos e comunidades tradicionais.

O Congresso Nacional está violando o devido processo legal previsto na Convenção nº 169, que é ratificada pelo Brasil e tem força de lei no nosso país.

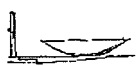
O PSOL entrou com mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal, apresentando esse questionamento. E hoje o Ministro Alexandre de Moraes fez um despacho solicitando explicações para o Sr. Presidente Rodrigo Maia, no prazo de 10 dias, para que possa, então, avaliar a possibilidade de conceder ou não a liminar.

Nós apelamos aqui, Sr. Presidente, para que essa questão seja considerada. Nós, exaustivamente, debatemos isso na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. No entanto, houve uma negligência na condução dos trabalhos. Nós apresentamos essa questão ao Deputado Eduardo Bolsonaro, que conduziu os trabalhos no processo de apreciação do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas. No entanto, há uma completa ignorância sobre esse Tratado Internacional. Não é possível o Congresso Nacional desconhecer um Tratado Internacional que tem força de lei.

Os povos e comunidades tradicionais serão afetados pela exploração comercial do Centro de Lançamento de Alcântara, que é a consequência imediata da aprovação do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas. Não é possível dissociar o AST do processo de expansão territorial da Base de Alcântara, como foi explicitado pelo próprio Ministério da Defesa.

O Ministério da Defesa reconhece que haverá necessidade de remoção de famílias quilombolas, caso se viabilize a exploração comercial da Base, o que é o objetivo do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas.

Essa é a nossa questão de ordem, Sr. Presidente. E apelamos, mais uma vez, para que esse direito sublime das comunidades quilombolas não seja violado pelo Congresso Nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM **SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia. DEM-RJ) - Recolho a questão de ordem, Deputada.

.....
INTEIRO TEOR DA QUESTÃO DE ORDEM (entregue por escrito durante a Sessão Deliberativa Extraordinária de 4/9/2019):

QUESTÃO DE ORDEM 02 – Quilombolas

Questão de Ordem com fundamento no artigo 95, caput, do RICD; combinado com os artigos 1º, 5º, LXXVIII, § 2º, e 68 da CF.

O Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre Brasil e EUA não poderia estar sendo apreciado pelo Poder Legislativo dada a ausência de prévia consulta às comunidades quilombolas que serão impactadas pelo texto. A assinatura do AST e sua tramitação configuram flagrante violação à Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais (C169), internalizada ao direito brasileiro pelo Decreto nº. 5.051/2004.

Estes dispositivos impõem a necessidade de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé às comunidades quilombolas sempre que medidas legislativas ou administrativas afetem seus territórios e modos de vida (arts. 6º e 7º da C169); e vedam qualquer possibilidade de remoção destas comunidades, salvo quando há consentimento prévio por parte delas (arts. 16 e 17 da C169).

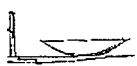
Não à toa, no dia de hoje, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, emitiu uma recomendação à Câmara dos Deputados para que “não aprove o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas assinado entre Brasil e Estados Unidos da América (EUA), até que haja a conclusão da Consulta Livre, Prévia, Informada e de Boa-Fé, prevista na Convenção nº 169 da OIT”. E solicitou ao Presidente da Câmara dos Deputados: que não coloque em pauta para deliberação, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas.

Se há alguma dúvida sobre o impacto da AST sobre estas comunidades, recordamos o que disse o Ministro da Defesa Fernando Azevedo e Silva em resposta a requerimento de informação do PSOL:

“caso a ratificação do AST pelo Congresso promova, como se espera, um incremento nos negócios e isso leve o Governo Brasileiro a prosseguir com a consolidação do Centro Espacial de Alcântara, a população quilombola, que ora habita a área a ser futuramente utilizada pelo Centro, será reassentada em outra área da mesma região.”

O ministro afirmou não saber precisar o “número exato de famílias”, e que “este será confirmado por meio de um cadastramento social a ser realizado em data futura ainda não estabelecida”. Segundo ele, até mesmo o acesso ao mar dos quilombolas que já foram deslocados para a construção do CLA na década de 1980 será afetado: caso o AST seja aprovado, o acesso ao mar será controlado em conjunto por autoridades brasileiras e empresas estrangeiras envolvidas nos lançamentos em curso.

Por fim, recordamos que a Diligência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, realizada entre 4 e 5 de julho de 2019, concluiu que a “situação de ameaça e insegurança a que estão submetidos os quilombolas que podem ser deslocados pelo CLA, e a situação de vulnerabilidade a que são submetidos aqueles que já foram deslocados (...) é inaceitável do ponto de vista dos direitos humanos”, recomendando: “que o Congresso Nacional se abstenha de deliberar sobre o Acordo Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara (Mensagem 208/2019) sem que antes: existam estudos sobre o impacto ambiental e socioeconômico dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

procedimentos para a efetivação do previsto no tratado internacional [C169]; sejam tituladas as propriedades aos quilombolas."

INTEIRO TEOR DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia. DEM - RJ). Trata-se de Questão de Ordem nº 56/19, apresentada pela Sra. Deputada Áurea Carolina, que questiona a apreciação pelo Poder Legislativo da Mensagem nº 208/19, que trata do acordo de salvaguardas..."

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT - SP) - Sr. Presidente, V.Exa. passou para outra questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia. DEM - RJ) - É o mesmo objeto. Eu estou apenas fazendo a leitura. Não vou colocar em pauta esta semana o acordo, para que possamos inclusive continuar o nosso debate, como nós combinamos anteriormente, até para que V.Exa. possa ler minha decisão e possamos avaliar com calma a decisão que foi tomada. Nenhuma chance de votar esta semana o acordo.

"... que trata de acordo de salvaguardas tecnológicas entre o Brasil e os Estados Unidos da América, sem a prévia consulta às comunidades quilombolas que serão impactadas pelo acordo em questão e suposta violação à Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais.

Decido:

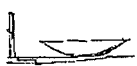
O art. 84, VIII da Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional. Nesse mesmo sentido, o art. 49, I dispõe que é de competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Percebe-se, pois, que o acordo internacional é ato complexo em que se exige a conjugação das vontades do Presidente da República e do Congresso Nacional para que ocorra a sua incorporação à legislação brasileira. Somente após a aprovação do acordo pelo Poder Legislativo, por meio de um decreto legislativo, é que o ato internacional poderá ser incorporado à legislação brasileira por meio de promulgação de um decreto do Poder Executivo que torna público o seu texto e determina a sua execução.

Nesse contexto é certo que o art. 6º, I, "a" da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais aduz que os governos deverão consultar os povos interessados cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

A Convenção, entretanto, não esclarece em que momento a consulta deve ser realizada. Não obstante, como dito anteriormente, o acordo internacional é amplo, é ato complexo e o mais logicamente plausível é que essa consulta se faça pelo Poder Executivo, em momento oportuno, quando o ato já tenha a aprovação do Congresso, e o poder que detém os meios adequados e suficientes para executar a medida.

Uma eventual consulta aos povos interessados nessa fase do Poder Legislativo, com toda uma preparação e realização de procedimentos, poderia ser totalmente em vão, em caso de não aprovação do acordo pelo Congresso Nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Adicionalmente faz-se mister salientar que a simples autorização do Congresso Nacional não irá afetar diretamente os povos protegidos pela Convenção, como é exigido pelo já citado art. 6º, I, "a", tendo em vista que ainda há sujeição posterior à vontade do Chefe do Poder Executivo. Nesse diapasão, somente o decreto do poder Executivo é suscetível de afetar diretamente os quilombolas.

Ressalto por oportuno que o próprio Ministro de Estado e da Defesa, Sr. Fernando Azevedo e Silva, em resposta ao Item 12 do Requerimento de Informações nº 414/19, revelou que será realizada a consulta pelo Poder Executivo após eventual aprovação do acordo pelo Congresso, o que se depreende do seguinte trecho:

Caso a ratificação do AST pelo Congresso, promova, como se espera, um incremento dos negócios, e isso leve o Governo brasileiro a prosseguir com a consolidação do CEA, a população quilombola que ora habita a área a ser futuramente utilizada pelo centros será assentada em outra área da mesma região.

Para tanto, serão observadas as previsões da Convenção 169 da OIT, incluindo a consulta prévia e informada à população quilombola afetada.

Demais disso, não se pode olvidar que existe controvérsia fática em relação à questão. Conforme o Ministro ressaltou em suas informações em epígrafe, não é possível antever se os quilombolas serão afetados diretamente pela implementação do acordo e à medida em que isso ocorrerá.

Nesse cenário, não será razoável exigir que esta consulta ocorra agora, quando sequer é possível saber se estas comunidades serão realmente afetadas. Isso só corrobora o fato de que a deliberação pelo Congresso não afeta diretamente o interesse dos quilombolas. Assim, por todo o exposto, entendo que a consulta aos povos interessados se faz necessária por expressa determinação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais. Mas deverá ocorrer após eventual aprovação do acordo pelo Congresso Nacional, no âmbito do Poder Executivo.

Nesses termos, dou por resolvida a questão de ordem.

Publique-se.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

Indefere a Questão de Ordem alegando que a consulta aos quilombolas será feita posteriormente.

Recurso

Autor do Recurso

ÁUREA CAROLINA (PSOL-MG)

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre da decisão do Presidente da Câmara dos Deputados proferida na Questão de Ordem n. 56/2019.

FIM DO DOCUMENTO